



Número: **5000820-26.2025.8.13.0193**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **27/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 12.727.888,08**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ROGERIO PINTO DA FONSECA (AUTOR)	
	DEILTON GABRIEL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GABRIEL FILIPE VILELA SILVA (ADVOGADO)
Juízo (RÉU/RÉ)	
	CAMILO MACHADO DE MIRANDA PORTO (ADVOGADO) JOAO DOUGLAS DE ALMEIDA CARDOSO FILHO (ADVOGADO) FREDERICO AUGUSTO DIAS PEREIRA (ADVOGADO) JALES MARTINS RODRIGUES (ADVOGADO) DANIELE TEMIS ROMA CINTI (ADVOGADO) ROSILAINE DE MELO FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
HORTSOY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FREDERICO AUGUSTO DIAS PEREIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
JOAO MARTINS DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSILAINE DE MELO FERREIRA (ADVOGADO)
SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
COOPERATIVA DE CREDITO MONTECREDI LTDA. - SICOOB MONTECREDI (TERCEIRO INTERESSADO)	
G3 AGRO BIOLOGICO INSUMOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BALTAZAR MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
G3 AGRONEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE REGINA DA SILVA FRANCA (ADVOGADO) BALTAZAR MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
VALORIZA AGRONEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	VICTHOR LUCAS BORGES ROCHA (ADVOGADO) POLLYANA CRISTINA PEREIRA BORGES (ADVOGADO) CRISTIANO CORREA NUNES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10733976052	24/08/2026 17:49	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Monte Carmelo / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo

Avenida Brasil Oeste, 1705, Fórum Tito Fulgêncio, Jardim Zeny, Monte Carmelo - MG - CEP: 38500-000

PROCESSO Nº: 5000820-26.2025.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: ROGERIO PINTO DA FONSECA CPF: 060.654.356-27

RÉU: Juízo CPF: não informado

DECISÃO

Denota-se dos autos que o recuperando regularizou sua representação processual.

- Dos requerimentos da Administradora Judicial

Dessume-se dos autos que, em reunião realizada com a Administradora Judicial, o recuperando se comprometeu a encaminhar os documentos necessários à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.

Verifica-se, ainda, que, no ID 10730723623, o recuperando apresentou Plano de Recomposição da Área Produtiva.

Desse modo, considerando as providências adotadas até o presente momento, consigno que o recuperando demonstrou disposição em atender às solicitações formuladas pela Administradora Judicial, seja mediante a apresentação do Plano de Recomposição da Área Produtiva, seja pelo compromisso assumido de encaminhar a documentação necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.

Assim, por ora, reputo atendidas as providências necessárias quanto aos requerimentos



formulados pela Administradora Judicial, sem prejuízo de nova apreciação da matéria caso o recuperando deixe de cumprir os compromissos assumidos ou não apresente, de forma tempestiva e integral, a documentação solicitada.

- Extensão do Quórum de Credenciamento

No tocante ao pedido de ampliação do quórum de credenciamento, o recuperando requereu, a possibilidade de credenciamento de novos credores para participação na continuidade da Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 04 de setembro de 2026.

Instado a se manifestar, o Administrador Judicial, no ID 10719382253, consignou que a Lei nº 11.101/2005 não veda expressamente a extensão do quórum.

Pois bem.

A pretensão comporta acolhimento, desde que a ampliação do credenciamento observe as disposições legais aplicáveis à participação dos credores na Assembleia Geral de Credores.

Com efeito, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de credores. Assim, a realização da continuidade da Assembleia não está condicionada à manutenção do mesmo número de credores que participaram da primeira convocação, inexistindo, nesse aspecto, impedimento legal à ampliação do universo de credenciados.

De outro lado, o art. 39 da mesma Lei estabelece quais credores possuem direito a voto na Assembleia Geral de Credores, contemplando aqueles constantes do quadro geral de credores ou, na sua ausência, das relações de credores apresentadas na forma legal, bem como aqueles que estejam habilitados na data da realização da assembleia ou que tenham seus créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, observadas as demais disposições do dispositivo.

Ainda, conforme dispõe o art. 38 da Lei nº 11.101/2005, o voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Dessa forma, não se verifica óbice ao pedido de ampliação do credenciamento para a continuidade da Assembleia Geral de Credores, desde que os novos credores a serem credenciados preencham os requisitos legais para participação e exercício do direito de voto.

A autorização ora concedida não implica alteração do quórum legal de instalação ou dos critérios de votação previstos na Lei nº 11.101/2005, mas tão somente permite que novos credores que preencham os requisitos legais possam ser regularmente credenciados para a sessão de continuidade da Assembleia.

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pelo recuperando no ID 10733167729, autorizando a ampliação do credenciamento de credores para participação na continuidade da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 04 de setembro de 2026, desde que observadas as disposições dos



arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto à regularidade da habilitação, à legitimidade dos representantes e ao direito de voto.

Intime-se o Administrador Judicial para que adote as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão, observando os requisitos legais para o credenciamento e a participação dos novos credores.

- Da essencialidade dos bens objeto da ação de busca e apreensão nº 1001471-57.2026.8.13.0431

Em relação ao ofício de ID 10728046888, impende salientar que o processo nº 1001471-57.2026.8.13.0431 tramita em segredo de justiça. Ademais, os documentos de IDs 10728039062 e 10728046888 não especificam quais bens são objeto da consulta acerca de sua essencialidade.

Desse modo, a fim de possibilitar a adequada apreciação da questão, deverá ser expedido ofício à 1ª Vara Cível de Monte Carmelo, onde tramita o processo nº 1001471-57.2026.8.13.0431, para que informe, de forma específica, quais bens são objeto da consulta quanto à sua essencialidade para as atividades da recuperanda.

Serve a presente decisão como ofício/mandado/termo.

Intime-se. Cumpra-se.

Monte Carmelo, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Ana Beatriz Cruz de Oliveira

Juíza de Direito

